

## 第 3/2003 號行政長官公告

## Aviso do Chefe do Executivo n.º 3/2003

公佈《中華人民共和國澳門特別行政區與  
葡萄牙共和國在民航領域的合作協議書》Publicação do Protocolo de Cooperação na área  
da Aviação Civil entre a República Portuguesa e  
a Região Administrativa Especial de Macau da República  
Popular da China

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款及第三條（六）項的規定，命令公佈《中華人民共和國澳門特別行政區與葡萄牙共和國在民航領域的合作協議書》之正式中文本及葡文本。

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º e da alínea 6) do artigo 3.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, o Protocolo de Cooperação na área da Aviação Civil entre a República Portuguesa e a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, nas suas versões autênticas nas línguas chinesa e portuguesa.

二零零三年二月五日發佈。

Promulgado em 5 de Fevereiro de 2003.

代理行政長官 陳麗敏

A Chefe do Executivo, interina, *Florinda da Rosa Silva Chan*.

中華人民共和國澳門特別行政區與  
葡萄牙共和國在民航領域的合作協議書PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO NA ÁREA  
DA AVIAÇÃO CIVIL ENTRE A REPÚBLICA  
PORTUGUESA E A REGIÃO ADMINISTRATIVA  
ESPECIAL DE MACAU DA REPÚBLICA  
POPULAR DA CHINA

為加強中華人民共和國澳門特別行政區與葡萄牙共和國之間的友誼，共同促進民航領域的合作和交流，中華人民共和國澳門特別行政區與葡萄牙共和國（以下簡稱締約雙方）達成以下合作協議：

A República Portuguesa e a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, adiante designadas por Partes Contratantes, movidas pelos laços de amizade e pelo desejo de promover o intercâmbio na área da aviação civil, chegaram a acordo sobre o seguinte:

第一條  
(標的)Artigo 1.º  
(Objecto)

本協議書旨在根據締約雙方各自的法律，在平等互惠的原則下，推動及加強葡國國家民航工作局（INAC）與澳門民航局（AACM）之間在民航領域的合作與交流。

O presente protocolo tem por objecto a promoção e intensificação das relações de cooperação e de intercâmbio entre o Instituto Nacional de Aviação Civil (INAC) e a Autoridade de Aviação Civil de Macau (AACM), nos termos da legislação de cada uma das Partes Contratantes e em conformidade com os princípios da igualdade e do interesse mútuo.

第二條  
(範疇)Artigo 2.º  
(Âmbito)

合作與交流的範疇包括：

Os domínios de cooperação e intercâmbio abrangem:

- a) 制定民航法例及航空規章的方案；
- b) 合作舉辦航空技術的職業培訓；
- c) 促進技術人員的交流；

- a) Elaboração de projectos legislação de aviação civil e regulamentos aeronáuticos;
- b) Colaboração na organização de acções de formação profissional de âmbito aeronáutico;
- c) Promoção de actividades de intercâmbio de pessoal técnico;

- d) 研究機場運輸的數據統計模式；
- e) 研究民航領域的經濟規範。

- d) Estudos sobre métodos estatísticos aplicados ao tráfego aeroportuário;
- e) Estudos sobre regulação económica no domínio das actividades da aviação civil.

第三條  
(執行)

有關合作的具體計劃，包括每項具體活動所涉及的費用負擔，均由雙方民航實體按個別情況共同協議達成。

Artigo 3.º  
**(Execução)**

Os planos concretos de cooperação serão acordados, caso a caso, entre as Autoridades Aeronáuticas das duas Partes Contratantes, incluindo a assunção dos custos envolvidos em cada acção específica.

第四條  
(生效)

一、本協議書在締約雙方收到對方有關已履行使本協議書生效所需的內部程序或法律要求的最後書面通知或知會起三十日後生效。

二、締約一方可隨時以書面通知他方單方終止本協議書。

三、本協議書自收到上款所指通知起一百八十日後失效。

本協議書於二零零二年九月九日在葡萄牙里斯本簽署，一式兩份，每份均以中、葡文書寫，兩種文本具同等效力。

中華人民共和國澳門特別行政區  
歐文龍  
運輸工務司司長

葡萄牙共和國  
José Luís Vieira de Castro  
工務國務秘書

Artigo 4.º  
**(Vigência)**

1. O presente protocolo entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de recepção da última notificação por escrito de que foram cumpridos todos os formalismos ou requisitos constitucionais ou legais exigíveis para cada uma das partes.

2. O presente protocolo poderá ser denunciado unilateralmente, em qualquer momento, por meio de comunicação escrita.

3. O presente protocolo cessará a sua vigência 180 (cento e oitenta) dias após a recepção da notificação referida no número anterior.

Feito em duplicado e assinado em Lisboa, no dia 9 de Setembro de 2002, nas línguas portuguesa e chinesa, fazendo ambos os textos igualmente fé.

Pela Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China  
Ao Man Long  
Secretário para os Transportes e Obras Públicas

Pela República Portuguesa  
José Luís Vieira de Castro  
Secretário de Estado das Obras Públicas

**更正**

鑒於刊登於二零零三年一月二十日第三期《澳門特別行政區公報》第一組、有關准許發行郵品“澳門基本法頒佈十週年”的第7/2003號行政長官批示中文文本有不正確之處，現更正如下：

原文為：“…澳門基本法頒佈十週年…”

應改為：“…澳門基本法頒佈十周年…”。

二零零三年二月五日

代理行政長官 陳麗敏

**Rectificação**

Verificando-se uma inexactidão na versão chinesa do Despacho do Chefe do Executivo n.º 7/2003, publicado no *Boletim Oficial* n.º 3/2003, I Série, de 20 de Janeiro, respeitante à autorização para emissão filatélica «10.º Aniversário da Promulgação da Lei Básica de Macau», procede-se à sua rectificação:

Onde se lê: «... 澳門基本法頒佈十週年 ...»

deve ler-se: «... 澳門基本法頒佈十周年 ...».

5 de Fevereiro de 2003.

A Chefe do Executivo, interina, *Florinda da Rosa Silva Chan*.